



PROCESSO	:	294403/2018
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
UNIDADE GESTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RESPONSÁVEL	:	MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA – Prefeito Municipal
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

### JULGAMENTO SINGULAR

1. Tratam os autos de Monitoramento para verificar o cumprimento do Acórdão n. 281/2017-TP (Processo 153.032/2016) e da Resolução Normativa 014/2007, com determinações expedidas ao **Sr. Maurício Ferreira de Souza, prefeito municipal de Peixoto de Azevedo e ao Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes, controlador interno no município.**

2. A Secex de Saúde e Meio Ambiente emitiu Relatório Técnico, constatando o descumprimento das determinações do Acórdão acima e apontou as seguintes irregularidades:

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

1) **NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA  
1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Peixoto de Azevedo com relação à logística de medicamentos.* - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**EDIVALDO RIBEIRO GOMES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

2) **NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

3. Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, o gestor municipal, Sr. Maurício Ferreira de Souza, e o Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes, controlador interno, foram citados através do Ofício 1489/2018, 1490/2018 e Edital de Notificação



772/MM/2018, porém, transcorrido o prazo para apresentar defesa, o Sr. Maurício Ferreira de Souza permaneceu inerte até a presente data.

4. **É o relato do essencial. DECIDO.**

5. Analisando os autos, constato a inércia do gestor, mesmo estando devidamente citado.

6. Conforme estabelece o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a revelia ocorre quando: ***“Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito”***.

7. Diante do exposto, e, em conformidade com o artigo 6º, *parágrafo único*, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, do RITCE/MT, **declaro a REVELIA do Sr. Maurício Ferreira de Souza, prefeito municipal de Peixoto de Azevedo.**

8. **PUBLIQUE-SE.**

9. Após, encaminhem os autos à Secex de saúde e meio ambiente para emissão de relatório conclusivo.

10. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 2019.

(assinatura digital)  
**Conselheiro Interino MOISÉS MACIEL**  
**Relator<sup>1</sup>**

---

1 Portaria n. 126/2017.